



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 19/IEF/NAR TAIUBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057163/2022-72

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA		CPF/CNPJ: 11.077.541/0001-34			
Endereço: FAZENDA HOLY WOOD		Bairro: ZONA RURAL			
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000			
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA		CPF/CNPJ: 11.077.541/0001-34			
Endereço: FAZENDA HOLY WOOD		Bairro: Zona Rural			
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: MG	CEP: 39540-000			
Telefone: (38) 3845-3895	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA HOLY WOOD		Área Total (ha): 1.300,0149 ha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4527 Livro 02 fls. 01 R-3-4527- 22/02/2021 Protocolo: 4969 - 28/01/2021 registrado no cartório de Ofício do Registro de Imóveis de São Joao do Paraíso-MG		Município/UF: SÃO JOÃO DO PARAISO			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157005-1DDD.02A9.61D8.434C.B8A9.256F.4B06.D6F9					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	191,5468	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	191,5468	ha	24 K	185968	8284581
--	----------	----	------	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		191,5468

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estagio sucessional inicial de regeneração natural	191,5468

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		728,78	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: na data de 08/05/2023 sob o número 2100.01.0057163/2022-72 ;

Data da vistoria: 04/08/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental no requerimento apresentado de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 728,78 hectares. Essa área requerida esta inserida no limite dos Bioma Mata atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de Silvicultura na propriedade da FAZENDA HOLY WOOD, localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAISO/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA com CNPJ: 11.077.541/0001-34.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada na imóvel rural na região da FAZENDA HOLY WOOD com área total de 1.300,0149 ha. No requerimento foi apresentado um registro de imóvel Matrícula 4527 Livro 02 fls. 01 R-3-4527- 22/02/2021 Protocolo: 4969 - 28/01/2021 registrado no cartório de Ofício do Registro de Imóveis de São Joao do Paraíso-MG referente a propriedade denominada de FAZENDA HOLY WOOD. A área da FAZENDA HOLY WOOD esta localizada no Município de SÃO JOÃO DO PARAISO/MG, em nome da empresa KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA com CNPJ: 11.077.541/0001-34.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3157005-1DDD.02A9.61D8.434C.B8A9.256F.4B06.D6F9 ;

- Área total: 1.300,0149 ha ;

- Área de reserva legal: 261,0917 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 261,0917 ha ;

() A área está em recuperação: 0,0000 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : : 11/02/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 261,0917 ha de fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual inserida no Bioma mata atlântica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de São João do Paraíso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de **191,5468** ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 em estágio inicial de regeneração natural, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA HOLY WOOD, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA com CNPJ: 11.077.541/0001-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **728,78 m³** de lenha de floresta nativa.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **191,5468 ha** de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural no Valor de R\$ 1.507,41 - Quitada em 11/11/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **728,78 m³** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 4.867,10 - Quitada em 11/11/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124757

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 64,96 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 40,37 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 1 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: Não Passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/08/2023 (vide Figuras 1 (A,B, e C) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de **191,5468** ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B, e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (11,12,08,7,1,9) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1(A,B, e C) : Nas parcelas vistoriadas (11,12,08,7,1,9) retratam o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração inicial (característico e forma de varetas finas). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fistofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural tais como: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, grão de burro dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico A – LVAd7 ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: piriquiteira, angico, Farinha Seca, surucucu, grão de burro dentre outras. Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

- Fauna:

Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA HOLY WOOD, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi apresentado pelo requerente e analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **191,5468** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 728,78 m³ de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (11,12,08,7,1,9) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela). Conforme apresentado pelo inventario florestal o erro obtido na amostragem realizada foi de 7,93%, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual n° 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual n° 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), além de atender a Portaria MMA n° 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA n° 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. **Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este é um requerimento de intervenção ambiental que solicita a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 728,78 hectares. Essa área está inserida no limite do Bioma Mata Atlântica, conforme definido pelo MAPA do IBGE em 2019, e está dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido pela Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção é a regularização para a implantação de silvicultura na propriedade denominada Fazenda Holy Wood, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo a empresa Kopek Forestry Empreendimentos Florestais Ltda como empreendedora responsável, portadora do CNPJ: 11.077.541/0001-34.

Este pedido se justifica com base na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme estabelecido no artigo 44, II, do Decreto 47.892/2020, que dispõe: "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;"

Trata-se de uma área rural que corresponde a uma parte de terras situada na região da Fazenda Holy Wood, com uma área total de 1.300,0149 hectares. No requerimento, foi apresentado um registro de imóvel com a Matrícula 4527, Livro 02, fls. 01, R-3-4527- 22/02/2021, Protocolo: 4969 - 28/01/2021, registrado no cartório de Ofício do Registro de Imóveis de São João do Paraíso-MG, referente à propriedade denominada Fazenda Holy Wood. A área da Fazenda Holy Wood está localizada no Município de São João do Paraíso/MG, em nome da empresa Kopek Forestry Empreendimentos Florestais Ltda, portadora do CNPJ: 11.077.541/0001-34.

Além disso, o Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade foi apresentado, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, e foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico recomendou o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

É importante registrar que, devido à supressão de vegetação, haverá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada a destinação adequada, conforme determinado no parecer técnico. Em relação ao pedido e à documentação anexada, ambos estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021, e a legislação aplicável à espécie, não havendo, a princípio, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a expedição da AIA. É fundamental observar os limites estabelecidos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação. Ressalta-se que a emissão da AIA em questão não dispensa nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigíveis, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção

ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **191,5468 ha de Floresta Estacional SemiDecidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada FAZENDA HOLY WOOD, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa KOPEK FORESTRY EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA com CNPJ: 11.077.541/0001-34.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **728,78 m³** de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **728,78 m³** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 22.024,75 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel
MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 20/09/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/09/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66557079** e o código CRC **49C4883E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057163/2022-72

SEI nº 66557079